



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá — Quadra 28

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

SANCIONO, a presente Lei.
Em, 1º de Julho de 1993.

[Signature]
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

L E I Nº537

Fixa o valor do Salário-Família para os Servidores Públicos Municipais de Ladário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário, DECRETA e o Prefeito Municipal de Ladário SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica instituído o valor de 6 (seis por cento) do valor do Salário-Mínimo vigente, a todos os Funcionários Públicos Municipais de Ladário, em nome dos seus respectivos dependentes.

Artigo 2º. - As despesas com execução da Presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta da Dotação - 3111 - Pessoal Civil.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor com a data retroativa à 1º de Maio de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 9 de junho de 1.993.

[Signature]
PRESIDENTE.- NIVALDO PAES RODRIGUES

[Signature]
VICE-PRESIDENTE.- TEREZINHA BEZERRA ALMEIDA

[Signature]
1º. SECRETÁRIO.- ANTONIO BANDEIRA M. NETO

[Signature]
2º. SECRETÁRIO.- LUIZ CAPURRO BRAGA



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá — Quadra 28

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

SANCIONO, a presente Lei.
Em, 1º de Julho de 1993.

[Handwritten Signature]
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 537

Fixa o valor do Salário-Família para os Servidores Públicos Municipais de Ladário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário, DECRETA e o Prefeito Municipal de Ladário SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica instituído o valor de 6 (seis por cento) do valor do Salário-Mínimo vigente, a todos os Funcionários Públicos Municipais de Ladário, em nome dos seus respectivos dependentes.

Artigo 2º. - As despesas com execução da Presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta da Dotação 3111 - Pessoal Civil.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor com a data retroativa à 1º de Maio de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 9 de junho de 1.993.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE.- NIVALDO PAES RODRIGUES

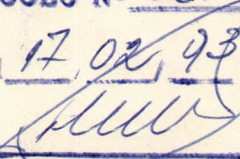
VICE-PRESIDENTE.- TEREZINHA BEZERRA ALMEIDA

[Handwritten Signature]
1º. SECRETÁRIO.- ANTONIO BANDEIRA M. NETO

[Handwritten Signature]
2º. SECRETÁRIO.- LUIZ CAPURRO BRAGA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

| | | | |
|---|--|---|-------------------|
| P R O T O C O L O | CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO - MS PROTOCOLO Nº <u>001/93</u> EM <u>17.02.93</u>  <u>ROMILDO FERREIRA DA SILVA</u> | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | Nº. <u>03/93.</u> |
| | AUTOR - VEREADORES: ROMILDO FERREIRA DA SILVA e GETÚLIO ALVES BARBO- | | |

Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ladário
Srs. Vereadores.

Regulamenta o Artigo 167 da Lei 508/91.

Instítui o valor do Salário-Família para os Servidores Públicos Municipais de Ladário e das outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário, DECRETA e o Prefeito Municipal de Ladário SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam instituído o valor de 6 (seis' por cento) do valor do Salário-Minimo vigente, à todos os Funcionários Públicos Municipais de Ladário, em nome dos seus respectivos dependente.

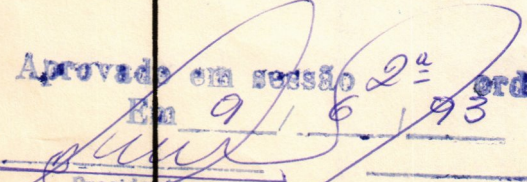
Artigo 2º. - O Salário-Família é devido por dependente ao Servidor ativo ou inativo, que viva em sua companhia ou às suas expensas.

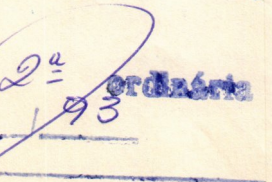
Parágrafo 1º. - São Dependentes do Servidor, para efeito deste Artigo.

Inciso - I - O Cônjuge, se inválido;

Inciso - II - Os Filhos de qualquer condição, inclusive os adotivos e os enteados, menores de (21) Vinte e um anos ou, de qualquer idade; se Inválidos.

Aprovado em sessão 2ª ordinária
Em 9/6/93


Presidente


Secretário

CONT. F. 02:

Aprovado em sessão 2ª ordinária
Em 9/6/93

Secretário

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | |
|---|--|-------------------|
| P R O T O C O L O | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº. <u>03/93.</u> |
| | <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| | <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| | <input type="checkbox"/> Indicação | |
| | <input type="checkbox"/> Moção | |
| | <input type="checkbox"/> Emenda | |

AUTOR - VEREADORES: ROMILDO FERREIRA DA SILVA e GETÚLIO ALVES BARBOZA.

CONT. P. 01:

Inciso III - Os ascendentes, se inválidos;

Inciso IV - O curatelado por incapacidade civil definitiva.

Parágrafo 2º. - Para efeito deste artigo, equiparar-se-

Letra - (a) - Ao pai e a mãe, padrasto, a madrastra e os representantes legais dos incapazes;

Letra - (b) - Ao cônjuge, a companheira e o companheiro inválido;

Letra - (c) - Ao filho, o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viva sob guarda e o sustento do Servidor.

Parágrafo 3º. - Pelo filho inválido, o Salário-Família será pago em dobro.

Artigo 3º. - Quando o Pai e a Mãe forem servidores, o Salário-Família será concedido:

Inciso - I - Ao Pai, se viverem em comum;

Inciso - II - Ao que tiver os dependentes sob sua guarda, se separados;

Inciso - III - A ambos, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Artigo 4º. - Em caso de falecimento do Servidor, o Salário-Família será pago em dobro.

Aprovado em sessão ordinária
 11/03/93
 Presidente
 Secretário